**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE  
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

entre

**ALIANÇA GERAÇÃO ENERGIA S.A.**

como *Emissora*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,*

**CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO III S.A.**

**CENTRAL EÓLICA SANTO INÁCIO IV S.A.**

**CENTRAL EÓLICA GARROTE S.A.**

e

**CENTRAL EÓLICA SÃO RAIMUNDO S.A.**

*como Intervenientens Garantidoras*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[●] de [●] de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Escritura da 2ª (SEGUNDA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie COM GARANTIA REAL, em SÉRIE ÚNICA, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento,

**ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9° andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 12.009.135/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.30.00610607-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

**central eólica santo inácio iii s.a.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de [●],Estado do Ceará, na [endereço completo], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.009.141/0001-54, e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CESI III”); [***Nota PNA****: Companhia, favor incluir os dados da SPE acima.*]

**central eólica santo inácio iV s.a.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de [●], Estado do Ceará, na [endereço completo], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.738.349/0001-41, e na JUCEC sob o NIRE [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CESI IV”); [***Nota PNA****: Companhia, favor incluir os dados da SPE acima.*]

**central eólica garrote s.a.**,sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de [●], Estado do Ceará, na [endereço completo], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.272.489/0001-04, e na JUCEC sob o NIRE [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CEG”); e [***Nota PNA****: Companhia, favor incluir os dados da SPE acima.*]

**central eólica são raimundo s.a.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de [●], Estado do Ceará, na [endereço completo], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.408.112/000130, e na JUCEC sob o NIRE [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CESR” e, em conjunto com a CESI III, CESI IV e CEG, “SPEs”); [***Nota PNA****: Companhia, favor incluir/confirmar os dados da SPE acima.*]

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

# CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

* 1. **Autorização da Emissão, da Constituição, da Outorga e do Compartilhamento das Garantias pela Emissora**

A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [●] de [●] de 2019(“AGE da Emissora”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (ii) a outorga, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo, das garantias a serem constituídas por meio do (a) Aditament e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (i) abaixo); (b) Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária Aliança Eólica (conforme definidos na Cláusula 4.16.1, item (iv) abaixo); e (c) Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (ii) abaixo); (iii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

* 1. **Autorização da Constituição, da Outorga e do Compartilhamento das Garantias pelas SPEs**
     1. Com base nas deliberações tomadas nas [Assembleias Gerais Extraordinárias] realizadas, pela CESI III, em [●] de [●] de 2019 (“[AGE] da CESI III”), pela CESI IV, em [●] de [●] de 2019 (“[AGE] da CESI IV”), pela CEG, em [●] de [●] de 2019 (“AGE da CEG”) e pela CESR, em [●] de [●] de 2019(“[AGE da CESR]” e, em conjunto com a AGE da CESI III, AGE da CESI IV e AGE da CEG, “Atos Societários das SPEs”), foram aprovadas: (i) a outorga, em regime de compartilhamento, conforme previsto na Cláusula 4.18 abaixo, das garantias a serem constituídas por meio do Aditamente e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (iii) abaixo); (ii) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, descritas na Cláusula 6.2 abaixo; e (iii) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações dos Atos Societários das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (iii) abaixo).

# CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:

1. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora**
2. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Mingas Gerais e no “Diário do Comércio” (“Jornais de Publicação da Emissora”).
3. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCEMG, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação da Emissora.
4. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das SPEs.**
5. Os Atos Societários das SPEs serão arquivados perante a JUCEC, e publicados no Diário Oficial do Estado do Cearáe no jornal “[Jornal de Grande Circulação]” (“Jornais de Publicação das SPEs”). [***Nota PNA****: Companhia, favor informal o jornal de grande circulação utilizados pelas SPEs.*]
6. **Inscrição da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial**
7. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou a respectiva averbação.
8. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
9. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1° do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo da comunicação de encerramento da Emissão na CVM.
2. **Registro das Garantias**
3. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.18.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que: (a) no caso dos Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos, que devem ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, os mesmos deverão ser apresentados para registro, no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro do prazo previsto no respectivo instrumento, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado; (b) no caso dos Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos, que devem ser levados a registro em Cartório de Registro de Imóveis, os mesmos serão apresentados a registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro do prazo previsto no respectivo instrumento, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado; e (c) no caso do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo respectivos aditamentos, o mesmo será registrado no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro do prazo previsto no respectivo instrumento, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.
4. Os penhores de ações descritos na Cláusula 4.16.1, itens (i) e (ii) serão averbados nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs, e/ou nos respectivos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações. Ainda, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, a Emissora e as SPEs entregarão ao Agente Fiduciário cópias integrais e autenticadas (i) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs, ou (ii) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais (ii.a) dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (ii.b) de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a anotação dos penhores constituídos por meio do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações.
5. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

1. As Debêntures serão depositadas para:
2. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
3. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
4. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.6.4 abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definidos), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
5. **Enquadramento do Projeto**
6. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.8.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das seguintes Portarias do MME, publicadas no Diário Oficial da União (“DOU”) em 6 de outubro de 2017: (i) nº 283, de [●] de [●] de [●]; (ii) nº 284, de [●] de [●] de [●]; (iii) nº 285, de [●] de [●] de [●]; e (iv) nº 286, de [●] de [●] de [●], cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão (em conjunto, “Portarias”).

# CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. **Objeto Social da Emissora**
2. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende: (i) estudar, planejar, construir e explorar sistemas de geração e comercialização de energia elétrica, com vistas à exploração econômica e comercial; (ii) prestação de serviços técnicos e de consultoria, na sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e (iii) participação em outras sociedades ou empreendimentos de geração de energia elétrica.
3. **Número da Emissão**
4. A presente Escritura de Emissão constitui a 2ª(segunda)emissão de debêntures da Emissora.
5. **Data de Emissão**
6. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia [●] de [●] de 2019 (“Data de Emissão”).
7. **Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

1. **Valor Total da Emissão**

3.5.1. O valor total da Emissão é de R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

3.5.2 **Colocação e Procedimento de Distribuição**

1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão da Aliança Geração de Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
2. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a), abaixo), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir os Juros Remuneratórios aplicáveis (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEMG, conforme Cláusula 2.3.1 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou das SPEs, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).
3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a) abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
4. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

(a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.16.1 abaixo).
3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pela(s) atual(is) acionista(s) da Emissora.
5. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
7. A Emissora e as SPEs obrigam-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
8. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

1. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.7.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n°, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo).

1. **Destinação dos Recursos**

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para a implantação e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados ao Projeto, despendidos no Projeto no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta Restrita, conforme abaixo definido e detalhado:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | [●] |
| **Data de início de geração de receitas** | [●] |
| **Fase atual do Projeto** | [●] |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | [●] |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | 100% do Valor Total da Emissão, correspondente a R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais), serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos. |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | [●] |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures** | [●] |

# 

3.8.2. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às SPEs, por meio de aportes de capital, para a consequente realização do Projeto e/ou para reembolso de gastos, despesas, investimentos ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados ao Projeto.

# CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

1. **Características Básicas**

4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real.

## 4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Data de Subscrição”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:**Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures (caso venha a ser autorizado pelo CMN e observado o disposto nesta Escritura de Emissão), ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 11 (onze) anos, vencendo-se, portanto, em [●] de [●] de 2030 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 77.000(setenta e sete mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do Anexo II, para fins de refletir a Remuneração das Debêntures, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora e das SPEs, tendo em vista que o limite da Remuneração já foi deliberada por meio da AGE da Emissora e constam das deliberações adotadas nos Atos Societários das SPEs, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

1. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. **Atualização Monetária das Debêntures:**

4.2.1.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Subscrição, ou da última Data de Amortização das Debêntures até a próxima Data de Amortização das Debêntures ou a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, ou não haja quórum de instalação e/ou de deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 adiante, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável: (i) a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, consequentemente, deverá ser cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, caso exista referida regulamentação à época do resgate, no menor prazo possível que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ou se não houver prazo definido em referida legislação ou regulamentação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) se não houver regulamentação emitida pelo CMN autorizando o resgate antecipado, será utilizada para cálculo da Atualização Monetária como índice de atualização monetária aquele aprovado em comum acordo pela Emissora e por Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou, caso instalada em segunda convocação, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes, em nova Assembleia Geral de Debenturistas, ou que seja majoritariamente adotado à época em operações similares em substituição ao IPCA, sendo que, neste caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures na forma e na data em que tal resgate passe a ser permitido pela regulamentação aplicável.

4.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.2. **Juros Remuneratórios das Debêntures:**

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados à maior taxa, a ser verificada no Dia Útil imediatamente à data do Procedimento de *Bookbuilding,* entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em [●] de [●] de 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread*, no máximo, de até 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread*, no máximo, de até 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

#### 4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Cláusula 4.2.2.3 abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

Taxa = taxa a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na forma da Cláusula 4.2.2.1, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e definida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.1 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.2.3 Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.2.2.4 A presente Escritura de Emissão será aditada nos termos da minuta de aditamento constante do Anexo II para refletir a taxa final consolidada dos Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 acima, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo dispensada a realização de novo ato societário das Partes para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

## 4.2.3. Pagamento dos Juros Remuneratórios:

## 4.2.3.1. O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em [●] de [●] de 2020 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios serão realizados semestralmente, sempre no dia [●] ([●]) dos meses de [●] e [●] de cada ano, sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

## 4.2.3.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

1. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 20 (vinte) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 20 de julho de 2020 e as demais parcelas serão devidas de forma semestral e consecutiva, nas respectivas datas de amortização até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir (“Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado”) meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme descrito na 3ª (terceira) coluna:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Data de Amortização | **Proporção do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado\*** | **Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado\*\*** |
| [●]/07/2020 | 8,00% | [•]% |
| [●]/01/2021 | 0,50% | [•]% |
| [●]/07/2021 | 0,80% | [•]% |
| [●]/01/2022 | 3,00% | [•]% |
| [●]/07/2022 | 3,00% | [•]% |
| [●]/01/2023 | 2,50% | [•]% |
| [●]/07/2023 | 3,00% | [•]% |
| [●]/01/2024 | 3,50% | [•]% |
| [●]/07/2024 | 4,50% | [•]% |
| [●]/01/2025 | 5,50% | [•]% |
| [●]/07/2025 | 5,50% | [•]% |
| [●]/01/2026 | 7,50% | [•]% |
| [●]/07/2026 | 7,00% | [•]% |
| [●]/01/2027 | 8,00% | [•]% |
| [●]/07/2027 | 6,50% | [•]% |
| [●]/01/2028 | 7,60% | [•]% |
| [●]/07/2028 | 8,50% | [•]% |
| [●]/01/2029 | 5,00% | [•]% |
| [●]/07/2029 | 4,00% | [•]% |
| Data de Vencimento | 6,10% | 100,0000% |

\**Percentuais destinados a fins meramente referenciais.*

\*\* *Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem informados com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos.*

1. **Local de Pagamento**

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

1. **Prorrogação dos Prazos**

4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. **Encargos Moratórios**

4.6.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

1. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1. **Repactuação Programada**

4.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

1. **Amortização Extraordinária**

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

1. **Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado**

4.10.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial.

* + 1. *Oferta de Resgate Antecipado.* Na data desta Escritura de Emissão não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”) sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.
       1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (ii) a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.10.2.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.2.6 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
       2. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora.
       3. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.10.2.2 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada.
       4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
       5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado.
       6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.
       7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
       8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

1. **Aquisição Facultativa**

4.11.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, observado e em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, incisos I e II da Lei 12.431; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

1. **Publicidade**

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

1. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

1. **Tratamento Tributário**

4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.14.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.14.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.14.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.14.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

1. **Classificação de Risco**

4.15.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuirá rating às Debêntures (“Agência de Classificação de Risco”)

1. **Garantias Reais**

4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, o Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações, o Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças e o Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária Holding (conforme abaixo definidos) serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e o Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme abaixo definido) será celebrado e prenotado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos (“Garantias Reais”), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias decorrentes da emissão das Debêntures e previstas na presente Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”):

1. penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas do capital social das SPEs de propriedade da Emissora e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo titularizadas pela Emissora, incluindo, mas não se limitando, na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações de propriedade da Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados participação da Emissora no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (iii) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima, tudo nos termos previstos no “Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações” das SPEs, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), com a interveniência das SPEs (“Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações”), sendo certo que, a eventual execução do penhor deverá observar as normas dispostas na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – (“ANEEL”), ou da resolução da ANEEL que vier a deliberar sobre o assunto (“Resolução ANEEL 484”);
2. penhor, em primeiro grau, de todos os [aerogeradores] de propriedade das SPEs adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com os recursos decorrentes desta Emissão e provenientes do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.18.1 abaixo), e de quaisquer outros dos quais venham a se tornar titulares, a qualquer tempo no futuro, nos termos do aditivo nº 1 e consolidação ao contrato de penhor celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário, o BNDES e a Emissora (“Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos”); [***Nota PNA****: Favor confirmar as se as máquinas e equipamentos a serem penhorados consistem apenas nos aerogeradores.*]
3. cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do aditivo nº 1 e consolidação ao contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e direitos emergentes celebrado entre o BNDES, a Emissora, as SPEs, o [•] (“Banco Administrador”) e o Agente Fiduciário (“Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”: (a) os direitos creditórios, presentes e futuros, provenientes dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados entre as SPEs e a Vale S.A. em 1 de setembro de 2016 (“CCVEs”); (b) os direitos creditórios, presentes e futuros, provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) ou no Ambiente de Contratação Regulado (“ACR”); (c) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (d) os créditos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras SPEs (conforme definição a ser prevista no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), na Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES e sobre a Conta Reserva de O&M de titulatidade de cada SPE; (e) os direitos emergentes decorrentes das autorizações emitidas pela ANNEL listadas a seguir e/ou eventuais portarias e/ou despachos expedidas pela ANEEL e/ou MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no Contrato de Financiamento com o BNDES e nesta Escritura de Emissão: [listar as autorizações emitidas pela ANNEL]; (em conjunto, “Autorizações”); (f) os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças; e [***Nota PNA****: Favor indicar quem seráo Banco Administrador e listagem das autorizações pertinentes a ser inserida acima.*]
4. cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos direitos creditórios de sua titularidade sobre a Conta Centralizadora da [Aliança Eólica], nos termos do “Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios da Conta Centralizadora”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário, com a interveniência da [Aliança Eólica] (“Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária Holding”, e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, os “Contratos de Garantia”). [***Nota PNA****: Favor confirmar a denominação da “Aliança Eólica”, que estava mencionada no Mandato. Se for uma empresa diferente daquelas incluídas como Intervenientes Garantidoras, precisaremos incluir a sua qualificação completa na Escritura e a referida companhia deverá assinar esta Escritura.*]

4.16.2. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora e as SPEs nomeiam como seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, até o final cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes para, em nome da Emissora e das SPEs, na ocorrência de vencimento antecipado ou vencimento final sem que os valores devidos tenham sido quitados nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental, junta comercial, e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias Reais, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (ii) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução; e/ou (iii) excutir as garantias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação, nos termos previstos na Cláusula 16.1 (iii) acima.

4.16.3. A Emissora e as SPEs obrigam-se a comprovar ao Agente Fiduciário a ciência dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente a respeito da garantia ora constituída, mediante envio das notificações indicadas no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, bem como no prazo nele indicado, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, arcando a Emissora e as SPEs com os custos respectivos, em regime de solidariedade (i) a parte signatária dos CCVEs, bem como do MME e da ANEEL; e (ii) de qualquer outra pessoa contra a qual as SPES e/ou a Emissora detenham direitos a serem cedidos e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, a respeito das cessões fiduciárias mencionadas na Cláusula 4.16.1 (iii) e (iv) acima, mediante notificação a ser efetuada nos termos e prazos previstos no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças.

4.16.4. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar a averbação do penhor de ação descrito na Cláusula 4.16.1 (i) acima nos respectivos livros de registro de ações nominativas, e/ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas integrais: (a) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs; ou (b) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, (b.ii) dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (b.ii) de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima.

4.16.5. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme aplicável, e nos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência e/ou anuência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.16.3 e 4.16.4 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral (ii.a) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs ou (ii.b) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, acompanhados de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.4 acima; e (iii) a comprovação da ciência e/ou anuência, conforme aplicável, por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.16.3 e 4.16.4 acima.

4.16.6. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.16.7. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.8. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.18 abaixo), nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.9. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pela Acionista e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, as SPEs, o Agente Fiduciário, BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

1. **Administração de Contas**

4.17.1. A Emissora e as SPEs obrigam-se a constituir e manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, conforme a ser definido no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, até a integral liquidação das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.18.1 abaixo), as Contas do Projeto.

* 1. **Compartilhamento das Garantias**

4.18.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.16.1 acima, serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com a dívida decorrente do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [●]” celebrado em [●] de [●] de [●] entre a Emissora e o BNDES, com a interveniência das SPEs cujos recursos serão destinados ao Projeto (“Contrato de Financiamento com o BNDES”), de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”). [***Nota PNA****: Favor confirmar se haverá alguma conta que não será compartilhada com o BNDES.]*

**4.19. Fases do Projeto**

4.19.1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a conclusão do Projeto dar-se-á com a ocorrência cumulativa das condições listadas abaixo, nos termos do contrato do BNDES, a serem atestadas pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada à Emissora (“Conclusão do Projeto BNDES”), observado o disposto na Cláusula 4.19.1.1 abaixo: [***Nota PNA****: Favor confirmar as condições para a caracterização da conclusão do Projeto.*]

1. apresentação de despacho da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das centrais geradoras eólicas que compõem o Projeto;
2. apresentação das licenças de operação do Projeto, em nome das respectivas SPEs, oficialmente publicadas e expedidas pelo órgão ambiental competente;
3. apresentação das apólices de seguro, conforme a ser estabelecido no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (“Apólices de Seguro”) contratadas, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
4. inexistência de ato administrativo, judicial ou arbitral que impeça a continuidade do Projeto;
5. constituição e manutenção da validade de todas as garantias da operação, bem como devido preenchimento da “Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES” e da “Conta Reserva de O&M”, observados os termos do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças;
6. comprovação de realização dos aportes pela Emissora nas SPEs, e aplicação, no Projeto da integralidade dos recursos próprios e dos recursos obtidos com esta Emissão;
7. estarem a Emissora e as SPEs, bem como as demais empresas integrantes do grupo econômico da Emissora, adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES;
8. comprovação da inexistência de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC), financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela Emissora e/ou pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas, empresas do mesmo grupo econômico e/ou terceiros, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e esta Emissão; [***Nota PNA****: A ser confirmado no âmbito da auditoria legal da Oferta.*]
9. apresentação de instrumento que comprove a geração mínima líquida consolidada do Complexo Eólico (referida no centro de gravidade) de [●] GWh, no período de até 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração; [***Nota PNA****: Favor informar o volume da geração mínima.*]
10. atendimento do ICSD Consolidado (conforme definido abaixo) de, no mínimo, [●], pelo período de 12 (doze) meses consecutivos durante o período de amortização, não necessariamente coincidente com o ano civil, com pagamento de 12 (doze) prestações mensais decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES, apurado por auditor independente cadastrado na CVM; [***Nota PNA****: Favor informar se será aplicável nesta operação e indicar os parâmetros.*]
11. comprovação de inexistência de inadimplementos ou penalidades perante a ANEEL e/ou a CCEE, em razão de atraso na entrada em operação comercial do Projeto ou do inadimplemento das obrigações assumidas pelas SPEs nos CERs e/ou nos CCEARs;

4.19.1.1. Em adição à manifestação do BNDES acima, o Agente Fiduciário deverá, nos termos do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, verificar que a “Conta Pagamento das Debêntures” e a “Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures” estão devidamente preenchidas (“Conclusão do Projeto Debêntures” e, quando em conjunto com a Conclusão do Projeto BNDES, “Conclusão do Projeto”);

4.19.1.2. A comprovação, conforme o caso, do cumprimento da Conclusão do Projeto se dará mediante o envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário de: (a) cópia autenticada da carta emitida por escrito por parte do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida carta pela Emissora, atestando a Conclusão do Projeto BNDES, conforme o caso, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES; e (b) declaração da Emissora, nos termos do Anexo III à presente Escritura de Emissão: (b.i) atestando o cumprimento das condições para a Conclusão do Projeto Debêntures, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima; (b.ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (b.iii) comprovando ao Agente Fiduciário a ciência dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente a respeito da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.16.1, (iii) acima, nos termos e procedimentos descritos no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças.

# CLÁUSULA V

# VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis,* desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme o caso), e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

1. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação para a Emissora do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
2. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de vencimento da obrigação em questão;

1. efetiva declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo contratado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, assumidos perante quaisquer instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em operações realizadas, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moeda;
2. protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua intimação, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi cancelado, suspenso ou que tenham sido prestadas garantias aplicáveis em juízo;
3. cisão, fusão, incorporação (somente quando a Emissora for incorporada), inclusive incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Emissora forem incorporadas), exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluída qualquer reorganização societária que envolva a incorporação de controladas pela própria Emissora e qualquer reorganização societária que envolva exclusivamente a UHE Risoleta Neves, que fica desde já aprovada pelos Debenturistas independente de nova manifestação;
4. (i) decretação de falência da Emissora e/ou das Garantidoras; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou das Garantidoras, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (v) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, independente do deferimento do respectivo pedido; ou (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Garantidoras;
5. transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades Anônimas;
6. alteração do objeto social da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme disposto em seu estatuto social, que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade fim de geração de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de alteração da fonte de geração;
7. não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, intervenção, por qualquer motivo, pelo Poder Concedente ou término antecipado de contrato(s) de concessão ou autorização detido(s) pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, cujo valor, acumulado, seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora e/ou das Garantidores, conforme o caso e a ser apurado nas mais recentes Demonstrações Financeiras auditadas da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluído a não renovação, o cancelamento, a revogação, a suspensão, a intervenção ou o término antecipado do contrato de concessão relacionado à UHE Risoleta Neves, que não configurará em nenhuma hipótese um Evento de Inadimplemento;
8. comprovação de que qualquer das declarações e informações prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras é materialmente falsa ou incorreta, insuficiente, incompleta, inconsistente ou enganosa;
9. resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou as Garantidoras estejam efetivamente em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas;
10. utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em desacordo com os termos da Destinação de Recursos descrita na Escritura de Emissão;
11. descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e seus diretores, e membros de conselho de administração, se existentes, no exercício de suas respectivas funções no Emissora e/ou Garatidora, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicável à Emissora e/ou suas controladas, incluindo, sem limitação, as Leis: Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº. 12.846/2013, conforme alterada; o Decreto nº. 8.420/2015, conforme alterado; Lei nº. 9.613/1998, conforme alterada; Lei nº. 12.529/2011; o US Foreing Corrupt Practices Act (“FCPA”); o OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions; e o UK Bribery Act, conforme aplicáveis à Emissora e/ou suas controladas (“Leis Anticorrupção”);

1. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação;
2. descumprimento material, pela Emissora e/ou Garantidoras, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação para a Emissora do referido descumprimento, salvo nos casos em que (i) de boa fé estejam discutindo a sua aplicabilidade; e/ou (ii) tenham adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

1. descumprimento de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial não sujeita a recursos com efeito suspensivo, contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras, cujo valor individual ou agregado da condenação ou da pena por descumprimento seja igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

1. na hipótese de a Emissora praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Emissão, assim como a qualquer de suas respectivas cláusulas;

1. não observância, pela Emissora, do seguinte índice financeiro (o "Índice Financeiro"), a ser apurado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual, tendo por base as Demonstrações Financeiras da Emissora: o índice obtido da divisão da Dívida Liquida pelo EBITDA não deverá ser maior ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos). Para fins deste item, deverão ser consideradas as seguintes definições:

(i) *Dívida Líquida*: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Semestrais ou nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o somatório de: (i) todos os itens de balanço que são classificados como (a) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Curto Prazo, (b) Parcela Circulante dos Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo e (c) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo; e (ii) todas as garantias concedidas pela Emissora e/ ou qualquer controlada da Emissora para o cumprimento das obrigações de terceiros que são classificados no balanço como (a) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Curto Prazo, (b) Parcela Circulante dos Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo e (c) Empréstimos, Financiamentos e Títulos e Valores Mobiliários de Longo Prazo; (iii) menos as disponibilidades (somatório do caixa, equivalente a caixa e investimentos financeiros);

(ii) *EBITDA*: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, sempre relativo aos 12 meses anteriores, a soma de (a) Resultado Operacional, (b) Depreciação, Exaustão e Amortização, (c) Dividendos recebidos de empresas não consolidadas e (i) outros itens não caixa que reduzam o Resultado Operacional. Todos os itens em conformidade com o estabelecido pelas normas internacionais de contabilidade (IFRS).

1. declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições;
2. redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto se: (a) para absorção de prejuízos; (b) seguido, no mesmo ato, de aumento de capital em valor igual ou superior ao valor da redução de capital; ou (c) previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluída eventual redução de capital que envolva exclusivamente a UHE Risoleta Neves (Usina de Candonga) ou os ativos a ela relacionados, que fica desde já aprovada pelos Debenturistas independente de nova manifestação.
3. desapropriação, confisco que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou das Garantidoras, da propriedade da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluído a não renovação, o cancelamento, a revogação, a suspensão, a intervenção ou o término antecipado do contrato de concessão relacionado à UHE Risoleta Neves, que não configurará em nenhuma hipótese um Evento de Inadimplemento;
4. alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou das Garantidoras, exceto se: (a) a transferência se der na participação acionária de qualquer acionista para uma de suas afiliadas; (b) a Vale S/A e/ou a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG deixem de fazer parte do bloco de controle da Emissora e/ou deixem de ter participação majoritária no bloco de controle da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

1. caso a Emissora e/ou as Garantidoras não realize o reforço da Garantia nos prazos previstos no respectivo Contrato de Garantia;
2. não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) materialmente relevantes para as operações da Emissora e/ou das Garantidoras, não sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação para a Emissora do referido descumprimento, e exceto se: (i) relacionado à UHE Risoleta Neves, que, neste caso, não configurará em nenhuma hipótese um Evento de Inadimplemento; (ii) de boa fé a Emissora e/ou Garantidoras estejam discutindo a sua aplicabilidade; e/ou (iii) tenham adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos decorrentes de tal descumprimento;

1. mora ou inadimplemento de qualquer obrigação da Emissora e/ou das Garantidoras assumida perante outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 2 (dois)Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de cura aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures. [***Nota PNA****: Inserimos a mecânica do quorum invertido em linha com precedentes de operações com o BNDES.*]

5.5. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.4 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 perdurem ou voltem a se repetir.

5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento ou por meio de protocolo à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 2 (dois)Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente à B3, informando o vencimento antecipado.

5.9. Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da Emissora ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando a, prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela Emissora perante o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que (i) não prejudiquem a capacidade de pagamento da Emissora; e (ii) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS SPES

**6.1. Obrigações da Emissora**

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico e conclusivo de apuração do ICSD consolidado elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo IV a esta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (c.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (c.2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (c.3) que os bens e ativos da Emissora e das SPEs foram mantidos devidamente assegurados e (c.4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e das SPEs; [***Nota PNA****: Favor confirmar se teremos a apuração de ICSD nessa operação.]*
3. em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
4. em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;
5. os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora de acordo com a definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo os fundos de investimento, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no item (s) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no item (t) da Cláusula 7.3.1 abaixo; e
6. uma via original arquivada na JUCEMG das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas relativas a esta Emissão.
7. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
8. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
9. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto: (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;
10. em até: (i) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

1. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
2. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima;
3. fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (g) acima e atender integralmente às demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028, de 2 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
4. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
5. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (iii) Agente Fiduciário; (iv) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21; e (v) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;

1. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

1. obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula definitiva de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P, a Fitch ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
2. manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento com o BNDES;
3. permitir inspeção dos bens dados em garantia e das obras do Projeto por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos, custo, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, as SPEs e o Agente Fiduciário;
4. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
5. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
6. arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Atos Societários da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, e (iv) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
7. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
8. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
9. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;
10. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, à operação e ao desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora;
11. enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.3.1, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima; e (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou Registro de Imóveis competentes, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima;
12. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
13. preencher e manter os saldos mínimos das contas previstas no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, conforme prazos e mecanismos previstos no referido contrato;
14. convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
15. informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;

1. observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;
2. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
3. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
4. manter vigentes as Apólices de Seguro mencionadas nas Cláusulas 5.1, alínea (f) acima, de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Financiamento com o BNDES e pelas Autorizações para a cobertura do Projeto;
5. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
6. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
7. notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 9.1, alínea (h) abaixo);
8. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
9. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
10. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, de praticar os atos descritos nesta alínea;
11. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e controladas (“Afiliadas”) e seus respectivos administradores, empregados, conselheiros, agentes, representantes ou terceiros agindo em seu nome, toda e qualquer norma que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA) e do UK Bribery Act 2010* (“Normas Anticorrupção”), conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
12. notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas respectivas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, tenham descumprido Norma Anticorrupção, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente, processos ou procedimentos que importem risco à reputação da Emissora ou em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto que representem risco à reputação da Emissora e/ou à execução do Projeto, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
13. adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
14. cumprir e fazer com que as SPEs cumpram, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental (“Legislação Socioambiental”), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 , ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo (sendo que tal exceção somente se aplica para o inciso (i) acima caso a Emissora e/ou as SPEs comprovem no âmbito da referida discussão judicial ou administrativa que o descumprimento em questão não é imputável a elas); e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;
15. oferecer em garantia aos Debenturistas, em compartilhamento com o BNDES, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto;
16. incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário nas Apólices de Seguro, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência da referida apólice, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.18 acima, e observados os termos do Aditamento e Consolidação ao Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, conforme aplicável;
17. ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
18. cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
19. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sobre quaisquer alterações nos requisitos para a Conclusão do Projeto dispostos na Cláusula Nona do Contrato de Financiamento com o BNDES, sem prejuízo de eventual convocação de Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na alínea (tt) abaixo;
20. observados os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas, ou (ii) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia;
21. constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e excutir as Garantias Reais bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;
22. arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL a qualquer tempo;
23. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
24. sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.1, alínea (t), acima, substituir os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.16.1, items (iii) e (iv), acima, por outros aceitáveis pelos Debenturistas, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento dos referidos direitos creditórios, caso o prazo de vencimentos de tais direitos creditórios seja inferior ao da vigência das Debêntures;
25. contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, auditores independentes de primeira linha e devidamente registrados na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras; e
26. aportar, sempre que necessário, recursos nas SPEs, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações de forma a: (i) cobrir eventuais sobrecustos na implantação do Projeto; e (ii) garantir o preenchimento das Contas do Projeto previstas no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças.

**6.2. Obrigações das SPEs**

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as SPEs obrigam-se, ainda, a:

* + - 1. fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas das SPEs relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração;
      2. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
      3. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
      4. caso as SPEs sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, as SPEs, conforme o caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
      5. manter em vigor a estrutura de contratos, incluindo, mas não se limitando ao contrato de operação e manutenção (O&M) do Projeto e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua não vigência possa afetar de forma significativa a implementação e desenvolvimento do Projeto;
      6. oferecer em garantia aos Debenturistas, em compartilhamento com o BNDES, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto;
      7. adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
      8. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
      9. observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;
      10. permitir inspeção das obras do Projeto e dos bens a serem dados em garantia por parte de representantes do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
      11. manter e conservar em bom estado todos seus bens necessários à consecução do Projeto, bem como manter os bens de que tratam a Cláusula 4.16.1, item (ii), acima em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guarda-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil;
      12. não promover alterações em seus estatutos sociais de forma que cada SPE se mantenha, durante toda a vigência da presente Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar sua fração no Projeto;
      13. fazer com que quaisquer direitos emergentes que venha a receber decorrentes de contratos relacionados ao Projeto dos quais cada SPE seja parte, com exceção daqueles direitos emergentes que já foram cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.16.1, item (iii) acima sejam depositados nas Contas Centralizadoras SPE (conforme definidas no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças), por meio de envio de notificação às contrapartes dos respectivos contratos, sendo que a ciência das contrapartes dos respectivos contratos a respeito de tal obrigação deverá ser comprovada, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou da data em que a SPE se tornou titular do referido direito emergente, no caso de direitos emergentes que venham a ser adquiridos após a celebração desta Escritura de Emissão;
      14. constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e excutir as Garantias Reais, caso a Emissora e/ou as SPE não façam no prazo determinado e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação não pecuniária bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;
      15. concluir o Projeto;
      16. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, fato ou ato, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; (iii) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira; ou (iv) que possam causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 9.1, alínea (h) abaixo);
      17. informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da ocorrência de dano ambiental no âmbito do Projeto; e (ii) do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
      18. preencher e manter, até a total liquidação das Debêntures, os saldos mínimos das contas previstas no Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, conforme prazos e mecanismos previstos no referido contrato;
      19. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial;
      20. cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição de qualquer das SPEs no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 , ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo (sendo que tal exceção somente se aplica para o inciso (i) acima caso as SPEs comprovem no âmbito da referida discussão judicial ou administrativa que o descumprimento em questão não é imputável a elas); e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta às SPEs;

* + - 1. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Afiliadas e seus administradores, empregados, conselheiros, agentes, representantes ou terceiros agindo em seu nome as Normas Anticorrupção, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
      2. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, de praticar os atos descritos nesta alínea;
      3. notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias corridos da data em que tomar ciência, de que as SPEs ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados tenham descumprido Norma Anticorrupção, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência das SPEs ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelas SPEs à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelas SPEs contra o infrator;
      4. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, à operação e ao desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades das SPEs;
      5. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
      6. não contratar, aditar, rescindir ou alterar de qualquer forma, sem prévia anuência dos Debenturistas, qualquer instrumento relativo ao Projeto que seja celebrado com pessoas físicas e/ou jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico das SPEs e da Emissora, salvo: (i) se autorizado nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) se não implicar renúncia de direitos por parte das SPEs que afete a capacidade de pagamento do Projeto; (iii) se não comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização; ou (iv) se não acarretar, individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, aumento de despesas ou diminuição de receitas das SPEs, que afete a capacidade de pagamento do Projeto; e
      7. manter em vigor contrato de operação e manutenção (O&M) do Projeto durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

**CLÁUSULA VII  
AGENTE FIDUCIÁRIO**

**7.1. Nomeação**

7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e as SPEs.

**7.2. Substituição**

7.2.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (c) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das localidades descritas na Cláusula 2.5.1 acima desta Escritura de Emissão.

7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.2.4 acima, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput* e pelo parágrafo 1º do art. 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”) à B3 no mesmo prazo.

**7.3. Deveres**

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre a sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (s) desta Cláusula abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
9. verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observado o disposto na Cláusula 4.16.4 acima, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
10. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
11. intimar a Emissora e as SPEs a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
12. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora ou das SPEs, conforme o caso;
13. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
14. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.12 acima;
15. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
17. fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
18. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;
19. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
20. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
21. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
22. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
23. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
24. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, conforme informações prestadas pela Emissora;
25. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
26. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
27. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pelas SPEs nesta Escritura de Emissão e, conforme o caso, nos Contratos de Garantia;
28. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
29. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
30. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função.

1. disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item (s) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
2. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;
3. encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;
4. acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
5. acompanhar o preço unitário das Debêntures calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Debenturistas e à própria Emissora através de seu *website*;
6. assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Instrução da CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários;
7. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e
8. manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

7.3.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

7.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.3.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**7.4. Remuneração do Agente Fiduciário**

7.4.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ [●] ([●] reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no [5º (quinto)] Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas. [***Nota PNA****: Pavarini, favor confirmar a remuneração devida.*]

7.4.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.4.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.4.1 acima será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGPM”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir do primeiro pagamento até as datas de pagamento subsequentes ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.

7.4.4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.4.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); (iv) CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.4.6. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplementos não sanados pela Emissora.

**7.5. Despesas**

7.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

7.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

7.5.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

7.5.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

**7.6. Declarações do Agente Fiduciário**

7.6.1. O Agente Fiduciário declara:

1. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
2. que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
5. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
6. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
7. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
8. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
9. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
10. que verificou a veracidade das informações relacionadas às garantias, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
11. que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
12. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, e Anexo 15, inciso XI, da Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário nas seguintes outras emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, além da presente Emissão: [***Nota PNA****: Pavarini, favor incluir na tabela abaixo as informações pertinentes.*]

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissão** | [●] |
| **Valor Total da Emissão** | [●] |
| **Quantidade** | [●] |
| **Espécie** | [●] |
| **Garantias** | [●] |
| **Data de Vencimento** | [●] |
| **Remuneração** | [●] |
| **Enquadramento** | [●] |

1. que a constituição e exequibilidade das Garantias dependerá (i) dos registros da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis, conforme aplicável, bem como (ii) do registro dos respectivos gravames nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações de tais sociedades venham a se tornar escriturais. A manutenção da suficiência das Garantias será verificada de acordo com o disposto nos respectivos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável.

# CLÁUSULA VIII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

**8.1. Disposições Gerais**

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**8.2. Convocação**

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação da Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**8.3. Quórum de Instalação**

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

**8.4. Quórum de Deliberação**

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação,aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) de redução das Garantias, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou amortizações extraordinárias facultativas, e (xi) da espécie das Debêntures.

8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento automático das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, conforme Cláusula 5.1 acima, caso em que este deverá ser observado.

8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão ou quando a convocação for realizada pela Emissora, hipóteses em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**8.5. Mesa Diretora**

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

# CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS SPES

9.1. A Emissora e as SPEs declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, que:

1. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
3. nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição, conforme o caso, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Garantias Reais, não infringem, nesta data, o estatuto social e/ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelas SPEs, nenhuma disposição legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, contrato ou instrumento do qual seja parte, e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589, de 29 de junho de 2017, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e das SPEs, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
6. a Emissora e as SPEs têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora e as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
7. as ações empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes cedidos fiduciariamente, e as máquinas e equipamentos empenhados nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento do BNDES;
8. não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em “Efeito Adverso Relevante”, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora e das SPEs, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (c) a capacidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
9. as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de dezembro de 2018, representam corretamente as respectivas posições patrimoniais e financeiras na data referida e foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2018 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora ou das SPEs, bem como a Emissora ou cada uma das SPEs não contratou novas dívidas;
10. a Emissora é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social das SPEs, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção do ônus constituídos no Contrato de Financiamento com o BNDES;
11. a Acionista é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção do ônus constituídos no Contrato de Financiamento com o BNDES;
12. os Contratos do Projeto, foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
13. exceto pelo disposto na Cláusula 7.6.1 (l) acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
14. cumpre a legislação em vigor, incluindo a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
15. nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, da ata da AGE da Emissora, bem como pela sua publicação nos Jornais de Publicação da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão.
16. as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e das SPEs suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora e das SPEs, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
17. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
18. cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
19. a Emissora e cada uma das SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
20. mantém os bens relativos ao Projeto adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
21. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, das taxas de retorno do Tesouro IPCA+ 2030, divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
22. inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
23. está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
24. no melhor de seu conhecimento, inexiste contra a Emissora e as SPEs, e suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;
25. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
26. o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria;

1. a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, e a Emissora não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
2. com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Emissora e das SPEs as operações e garantias atualmente em vigor, seu plano de negócios, dados, estudos, projeções e outras informações cabíveis (sejam eles natureza financeira, gerencial ou operacional), as Garantias Reais não afetarão nenhum direito emergente da concessão ou qualquer ativo vinculado à concessão será afetado por conta das Garantias Reais, bem como todas as garantias atualmente prestadas pela Emissora e/ou pelas SPEs, sejam elas reais ou fidejussórias, observam a Resolução ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017 e a revogada Resolução Normativa nº 532 da ANEEL, conforme o caso, bem como atendem aos estritos limites impostos por tais resoluções, sendo certo ainda que a Garantias Reais ora concedidas, não infringe ou conflita com qualquer norma legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, as normas do setor de energia e a Lei das Concessões;
3. estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas até a presente data, possuindo ainda todas as autorizações e licenças, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, salvo se em processo tempestivo de renovação;
4. nesta data não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
5. não é, nesta data, de conhecimento da Emissora e/ou das SPEs a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas SPEs. Adicionalmente, a Emissora e as SPEs não têm conhecimento de descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora e das SPEs que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora e nas SPEs.

9.2. Ficam os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos devidamente comprovados que decorram diretamente da inveracidade, incorreção ou inexatidão destas declarações, conforme decisão judicial transitada em julgado, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula V acima.

9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, a Emissora e as SPEs obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

# CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1. Comunicações**

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**aliança geração de energia S.A.**

Rua Matias Cardoso, nº 169 – 9º andar

Belo Horizonte – BH

At.: Sr. [●]

Telefone: ([●]) [●]

E-mail: [[●]](mailto:felipe.pessuti@copel.com)

Para as SPEs:

**central eólica santo inácio iii s.a.**

[●]

[●]

At.: Sr. [●]

Telefone: ([●]) [●]

E-mail: [[●]](mailto:felipe.pessuti@copel.com)

**central eólica santo inácio iv s.a.**

[●]

[●]

At.: Sr. [●]

Telefone: ([●]) [●]

E-mail: [[●]](mailto:felipe.pessuti@copel.com)

**central eólica garrote s.a.**

[●]

[●]

At.: Sr. [●]

Telefone: ([●]) [●]

E-mail: [[●]](mailto:felipe.pessuti@copel.com)

**central eólica são raimundo s.a.**

[●]

[●]

At.: Sr. [●]

Telefone: ([●]) [●]

E-mail: [[●]](mailto:felipe.pessuti@copel.com)

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-005

At.: Sr(a). [●]

Tel: ([●]) [●]

**E-mail:** [**fiduciario@simplificpavarini.com.br**](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

Para a B3:

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**

Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar - Centro

CEP 01010-901 - São Paulo – SP

At.; Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa – SRF

Telefone: 0300-111-1596

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**Banco Bradesco S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 – Osasco – São Paulo

At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 4010.mpoli@bradesco.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**10.2. Renúncia**

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**10.5. Cômputo do Prazo**

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**10.6. Despesas**

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias e a AGE da Emissora.

**10.7. Lei Aplicável**

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**10.8. Foro**

10.8.1. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 9 (nove)vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2019.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*(Página de Assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.”)*

**aliança geração de energia S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

*(Página de Assinaturas 3/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.”)*

**central eólica santo inácio iii s.a.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**central eólica santo inácio iii s.a.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**central eólica garrote s.a.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**central eólica são raimundo s.a.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.”)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**Anexo I**

**Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia**

**ANEXO II**

**Minuta de Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie COM GARANTIA REAL, em SÉRIE ÚNICA, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da aliança geração de energia S.A.**

Pelo presente instrumento,

**ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9° andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 12.009.135/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.30.00610607-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

**central eólica santo inácio iii s.a.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de [●],Estado do Ceará, na [endereço completo], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.009.141/0001-54, e na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CESI III”); [***Nota PNA****: Companhia, favor incluir os dados da SPE acima.*]

**central eólica santo inácio iV s.a.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de [●], Estado do Ceará, na [endereço completo], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.738.349/0001-41, e na JUCEC sob o NIRE [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CESI IV”); [***Nota PNA****: Companhia, favor incluir os dados da SPE acima.*]

**central eólica garrote s.a.**,sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de [●], Estado do Ceará, na [endereço completo], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.272.489/0001-04, e na JUCEC sob o NIRE [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CEG”); e [***Nota PNA****: Companhia, favor incluir os dados da SPE acima.*]

**central eólica são raimundo s.a.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de [●], Estado do Ceará, na [endereço completo], CEP [●], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.408.112/000130, e na JUCEC sob o NIRE [●], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“CESR” e, em conjunto com a CESI III, CESI IV e CEG, “SPEs”); [***Nota PNA****: Companhia, favor incluir/confirmar os dados da SPE acima.*]

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**Considerando que**:

1. as Partes celebraram em [●] de [●] de 2019 o “*Instrumento Particular de Escritura da* *2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”) estabelecendo a emissão de 77.000 (setenta e sete mil)debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (milreais), perfazendo o montante total de até R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões dereais) na data de emissão, qual seja, [●] de [●] de 2019 (“Emissão” e “Debêntures”, respetivamente) conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [●] de [●] de 2019 (“AGE da Emissora”); e
2. foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), a fim de determinar a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.2.2.4 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme percentual do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em [●] de [●] de 2026 verificada em [*data*], sem a necessidade, para tanto, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de nova aprovação societária da Emissora e/ou das SPEs, tendo em vista que a sobretaxa máxima incidente sobre o Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em [●] de [●] de 2026, já haviam sido deliberadas por meio da AGE da Emissora e consta das deliberações adotadas nos Atos Societários das SPEs (conforme definidas na Escritura de Emissão);

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.”* (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA I  
ALTERAÇÕES**

* 1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a seguinte redação

*“4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a [***●***]% [(***●***)] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).”*

#### *“4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

*Onde:*

*J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Onde:*

*Taxa = [***●***] [(***●***)];*

*DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”*

* 1. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.4 da Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

2.3. A Emissora e as SPEs declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento será averbado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

2.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9 Fica eleito o foro central da Cidade Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, [**●**] de [**●**] de 2019.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

*(Página de Assinaturas 1/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.”)*

**aliança geração de energia S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 2/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.”)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  |
| Nome: |  |
| Cargo: |  |

*(Página de Assinaturas 3/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.”)*

**central eólica santo inácio iii s.a.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**central eólica santo inácio iii s.a.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**central eólica garrote s.a.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**central eólica são raimundo s.a.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 4/4 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geração de Energia S.A.”)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO A AO [●] ADITAMENTO AO Instrumento Particular de Escritura da 2ª (SEGUNDA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie COM GARANTIA REAL, em SÉRIE ÚNICA, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da aliança geração de energia S.A.**

[***Consolidação da Escritura de Emissão***]

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de Cumprimento de *Conclusão do Projeto***

[Local], [**●**] de [**●**] de [**●**]

À

**[●]**

At.: [*--*]

Ref.: [Conclusão do Projeto]

Prezados Senhores,

**ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9° andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 12.009.135/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.30.00610607-1, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Aliança Geral de Energia S.A.*”,conforme aditado (“Escritura de Emissão”):

(i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;

(ii) a ocorrência da Conclusão do Projeto, tendo em vista o cumprimento das seguintes condições, conforme descritas na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão:

[*Condições de Completion Financeiro previstas na Escritura de Emissão*]

(iii) a ciência dos devedores dos direitos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente a respeito dos penhores e/ou da cessão fiduciária mencionados na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, conforme documentação comprobatória constante do Anexo I à presente declaração.

Ainda, em observância à Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, a Emissora comunica que o BNDES verificou a ocorrência da Conclusão do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, conforme documentação comprobatória constante do Anexo II à presente declaração. ***[cópia autenticada da carta emitida por escrito pelo BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES]***

Atenciosamente,

**ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**ANEXO IV**

**Metodologia De Cálculo do ICSD Consolidado [*Nota PNA****: Metodologia a ser confirmada.***]**

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado em um determinado Ano de Referência (ARef) é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Emissora, a saber:

**A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos**[[1]](#footnote-2)**, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

**B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[[2]](#footnote-3)**

(+) Somatório dos Pagamentos de Amortização de Principal realizados ao longo dos últimos 12 (doze) meses no Aref

(+) Somatório dos Pagamentos de Juros realizados ao longo dos últimos 12 (doze) meses no Aref

(+) Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

(+) Pagamento de Juros do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef**

(A) / (B)

**D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[[3]](#footnote-4)**

(+/-)  Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-)  Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;

(+/-)  Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+)  Depreciações e Amortizações;

(+/-)  Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-)  Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;

(-)  Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD

[***Nota PNA****: Favor confirmar se teremos a apuração de ICSD nessa operação.]*

O valor para complementação do ICSD nos termos da Cláusula 5.1, item (kk) da Escritura de Emissão. (“V.Compl.”) deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

V.Compl. = ([•] \* Serviço da Dívida do ARef) - Geração de Caixa da Atividade no ARef - *Saldo da CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD*

Onde:

**A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos**[[4]](#footnote-5)**, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

**B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[[5]](#footnote-6)**

(+) Somatório dos Pagamentos de Amortização de Principal realizados ao longo dos últimos 12 (doze) meses no Aref

(+) Somatório dos Pagamentos de Juros realizados ao longo dos últimos 12 (doze) meses no Aref

(+) Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

(+) Pagamento de Juros do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef**

(A) / (B)

**D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef[[6]](#footnote-7)**

(+/-)  Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

(+/-)  Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;

(+/-)  Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+)  Depreciações e Amortizações;

(+/-)  Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-)  Prejuízo/lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;

(-)  Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão.

1. [↑](#footnote-ref-2)
2. [↑](#footnote-ref-3)
3. [↑](#footnote-ref-4)
4. Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD [↑](#footnote-ref-5)
5. [↑](#footnote-ref-6)
6. Dívida onerosa total. Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários. [↑](#footnote-ref-7)